



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E AS EMPRESAS SBM OFFSHORE N.V. E SBM HOLDING INC., S.A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 De um lado, são partes do presente ADITIVO, a UNIÃO, representada neste ato pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES:

1.1.1 A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, sediada em Brasília-DF, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO.

1.1.2 A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada AGU, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília, DF, neste ato representada pelo Advogada-Geral da União JORGE MESSIAS.

1.2 De outro lado, são partes do presente acordo as empresas, doravante denominadas RESPONSÁVEIS COLABORADORAS:

1.2.1 SBM OFFSHORE N.V., doravante denominada SBM Offshore, companhia aberta de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Evert van de Beekstraat 1-77, 1118 CL Schiphol, Holanda, neste ato representada por JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO e DANIEL COSTA REBELLO, Procuradores.

1.2.2 SBM HOLDING INC. S.A, companhia de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede na Route de Fribourg 5, 1723 Marly, Suíça, neste ato representada por JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO e DANIEL COSTA REBELLO, Procuradores.

1.3 DAS DEFINIÇÕES:

1.3.1 A CGU, a AGU, a SBM OFFSHORE N.V. e a SBM HOLDING INC. S.A. serão aqui referidos conjuntamente como PARTES, e individualmente como PARTE.

1.3.2 Os demais termos citados abaixo preservarão as definições atribuídas no Acordo de Leniência (ACORDO) ora aditado por este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Haja vista o disposto na cláusula 16.12.2 do ACORDO, as PARTES resolvem ajustar as cláusulas 10.1 e 10.3.1 para refletir o valor de R\$ 464.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões de reais), atualizado em virtude do Termo de Acordo de Leniência



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

firmado entre as RESPONSÁVEIS COLABORADORAS e o Ministério Público Federal em 31 de agosto de 2018 (“Acordo de Leniência MPF”), observado o disposto na cláusula 25, parágrafo primeiro.

2.2 Na cláusula 10.1,

a. onde se lê:

10.1. Em função da responsabilidade reconhecida pelas RESPONSÁVEIS COLABORADORAS, nos termos deste acordo, estas concordaram em: (i) pagar o valor de R\$264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), a título de multa civil, nos termos da cláusula 10.3.1; (ii) pagar o valor de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) a título de antecipação de reparação de danos, nos termos da cláusula 10.3.2; e (iii) reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) os futuros bônus de performance relacionados aos contratos de afretamento e operação [REDAZIDO] como compensação por danos, que equivale ao valor nominal aproximado de US\$ 179,804,884.00 (cento e setenta e nove milhões oitocentos e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro dólares) durante o período de 2016 a 2030 (ANEXO IV) (“REDUÇÃO DO BÔNUS”), nos termos da cláusula 10.3.4 e a cláusula 10.2 deste ACORDO.

b. leia-se:

10.1. Em função da responsabilidade reconhecida pelas RESPONSÁVEIS COLABORADORAS, nos termos deste acordo, estas concordaram em: (i) pagar o valor de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), a título de multa civil, nos termos da cláusula 10.3.1; (ii) pagar o valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) a título de antecipação de reparação de danos, nos termos da cláusula 10.3.2; e (iii) reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) os futuros bônus de performance relacionados aos contratos de afretamento e operação [REDAZIDO] como compensação por danos, que equivale ao valor nominal aproximado de US\$ 179,804,884.00 (cento e setenta e nove milhões oitocentos e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro dólares) durante o período de 2016 a 2030 (ANEXO IV) (“REDUÇÃO DO BÔNUS”), nos termos da cláusula 10.3.4 e da cláusula 10.2 deste ACORDO; (iv) pagar o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em complemento ao valor acordado em 10.1.(i), a título de multa civil, nos termos das cláusulas 10.3.1. e 16.12.2.

2.3 Na cláusula 10.3.1,

a. onde se lê:

10.3.1. As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS pagarão, a título de multa civil, nos termos da Lei de Improbidade, o valor de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), que será destinado à Petrobras em conta bancária de titularidade da Petrobras, a seguir indicada:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

(i) caso a SBM utilize o código IBAN, a instrução é a seguinte: Payment to be made in favor to Petróleo Brasileiro S/A, [REDACTED]; e (ii) caso a SBM utilize o código SWIFT, a instrução é a seguinte: SWIFT: [REDACTED] a favor da Petroleo Brasileiro S.A. [REDACTED]

b. leia-se:

10.3.1. As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS pagarão, a título de multa civil, nos termos da Lei de Improbidade, o valor de R\$ 464.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões de reais), que será destinado à Petrobras em conta bancária de titularidade da Petrobras, a seguir indicada: (i) caso a SBM utilize o código IBAN, a instrução é a seguinte: Payment to be made in favor to Petróleo Brasileiro S/A, [REDACTED]; e (ii) caso a SBM utilize o código SWIFT, a instrução é a seguinte: SWIFT: [REDACTED] a favor da Petroleo Brasileiro S.A. [REDACTED]

2.4 As PARTES por este ato reiteram e confirmam que o valor atualizado de R\$ 464.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões de reais) previsto nas cláusulas 10.1 e 10.3.1 do ACORDO, conforme alteradas por este instrumento, será quitado pelas RESPONSÁVEIS COLABORADORAS nos termos do Acordo de Leniência MPF, no montante que exceder o valor de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), inexistindo o pagamento em duplicidade de quaisquer das verbas compensatórias relacionadas aos fatos, circunstâncias e condutas descritas no Relatório de Infração e na cláusula 5.3 do ACORDO ora aditado.

2.5 As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS deverão comprovar às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES o pagamento do valor acordado na cláusula 10.1.(iv), por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Petrobras, conforme indicado na cláusula 10.3.1 e as seguintes regras:

- i. R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Vigência deste Acordo;
- ii. o saldo restante, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), será dividido em sete parcelas de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem pagas anualmente, a primeira a vencer em um ano, no dia 1º de setembro de 2019, e as demais nos dias 1º de setembro dos anos subsequentes.

2.5.1 O valor das parcelas previstas no item ii acima será atualizado e corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, calculada mensalmente até a data do vencimento ou a data do eventual pagamento antecipado.

2.5.2 No caso de atraso do pagamento no prazo previsto na Cláusula 10.3.1, o valor das parcelas em atraso vencerá juros de 12% ao ano e correção monetária pelo período de



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

atraso, de acordo com os índices estabelecidos pela Justiça Federal para ações condenatórias em geral, até o seu efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 Este ADITIVO se torna vinculante para todas as PARTES, imediatamente após a assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

4.1 As PARTES ratificam expressamente todas as disposições do ACORDO de Leniência e seus anexos, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as PARTES celebram o presente ACORDO, que segue também subscrito pelas testemunhas abaixo indicadas.

INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Dados: 2023.08.22 10:33:02 -03'00'

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da
Controladoria-Geral da União

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

Assinado de forma digital por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2023.09.11 19:43:32 -03'00'

JORGE MESSIAS
Advogado-Geral da União

RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO
Dados: 2023.08.15 17:29:43 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO
SBM Holding Inc S.A.

JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO
Dados: 2023.08.15 17:30:26 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO
SBM Offshore N.V.

DANIEL COSTA REBELLO

Assinado de forma digital por DANIEL COSTA REBELLO
Dados: 2023.08.15 17:39:15 -03'00'

DANIEL COSTA REBELLO
SBM Holding Inc S.A.

DANIEL COSTA REBELLO

Assinado de forma digital por DANIEL COSTA REBELLO
Dados: 2023.08.15 17:39:40 -03'00'

DANIEL COSTA REBELLO
SBM Offshore N.V.